



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 2  |
| Decretos                                      | 2  |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 6  |
| Homologação                                   | 6  |
| Edital - Retificação                          | 6  |
| Convocação                                    | 7  |
| <b>Licitações e Contratos</b>                 | 10 |
| Notificação                                   | 10 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões           | 12 |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 12 |
| <b>Atos Legislativos</b>                      | 12 |
| Pauta das Sessões                             | 12 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### DECRETO Nº 2910, DE 21 DE MAIO DE 2026

**Regulamenta o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Complementar nº 169, de 24 de setembro de 2019.**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 169, de 24 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes complementares às previstas na Lei Complementar nº 169/2019 para concessão de parcelamento de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município;

**CONSIDERANDO** a observância das normas de finanças públicas e a necessidade de recuperação dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Meridiano;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta, no que couber, a Lei Complementar nº 169, de 24 de setembro de 2019 e disciplina o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), às Taxas, e a Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** O parcelamento de que trata o caput poderá compreender a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa que tenham por objeto discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa de parcelamento, desde que requerido pelo contribuinte ou por terceiro interessado, observado o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 169/2019.

**Art. 2º** – O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, desde que não prescritos.

**Art. 3º** – O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de tributação com sede na Prefeitura Municipal, conforme já explicado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** – Para obtenção dos benefícios do parcelamento, o devedor deverá confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 3 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

instruído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

**Art. 5º** – Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e ou terceiros interessados, nos termos do art. 6º e parágrafo único da Lei Complementar nº 169/2019.

**Parágrafo único** – As pessoas legítimas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº 169/2019.

**Art. 6º** – No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso, para instruir o processo;

**Art. 7º** – Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie;

**Art. 8º** – Consolidado o débito, nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios assinalados nos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 169/2019.

**Art. 9º** – Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito a obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência;

**Art. 10** – O pedido de parcelamento incluirá débitos relativos aos respectivos cadastros imobiliários ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte, de acordo com a solicitação deste;

**Art. 11** – Deferido o pedido de parcelamento, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos;

**§ 1º** – Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo;

**§ 2º** – A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se -a mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente;

**§ 3º** – Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologado por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos no pedido de parcelamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 4 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**§ 4º** – Se o débito incluído no parcelamento estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de parcelamento;

**Art. 12** – Após deferido o parcelamento nos termos deste Decreto, fica vedado o reparcelamento no Âmbito Administrativo dos débitos reconhecidos e confessados, em caso de atraso em seus pagamentos, os quais serão cobrados judicialmente;

**Art. 13** – Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, acarretarão o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o setor de Tributação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida ativa e será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de reparcelamento da dívida confessada, o qual será submetida a execução Fiscal Judicial.

**Art. 14** – O cancelamento do parcelamento por descumprimento das regras deste Decreto implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, descontando-se os valores pagos do débito original, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa em caso de dívida não inscrita e consequentemente cobrança judicial;

**Art. 15** – O pedido de parcelamento não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, seja posteriormente revisados pelo Fiscal Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar;

**Parágrafo único** – Apurada pelo Fiscal Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no pedido de parcelamento, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências deste Decreto;

**Art. 16** – O Setor de Tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto, assistido pela Procuradoria Jurídica, no que for pertinente.

**Art. 17** – A opção pelo pedido de parcelamento de dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste decreto e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos;

**Art. 18** – A administração do parcelamento será exercida pelo Setor de Tributação do Município em conjunto com a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento notadamente:

- I** – expedir atos normativos necessários à execução do programa;
- II** – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução do programa de parcelamento;
- III** – excluir do programa de parcelamento os optantes que descumprirem suas condições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 5 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 19** – O prazo para requerimento do parcelamento previsto neste Decreto será de 25 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos no caput ficam suspensos nos dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, inclusive em razão de feriados ou fechamento administrativo.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

**DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO**  
**CHEFE DE GABINETE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 6 de 12

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Homologação

#### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE** **CURRÍCULO Nº 003/2026**

O Município de Meridiano - Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial designada para supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 045/2026, de 13 de março de 2026, torna público que, após a análise e julgamento dos recursos interpostos e concluídas todas as etapas previstas no Edital nº 003/2026, fica homologada a classificação final do Processo Seletivo Simplificado - Análise de Currículo, a qual segue publicada abaixo, passando a produzir seus regulares efeitos para fins de convocação e eventual contratação temporária, observada rigorosamente a ordem classificatória e as necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições estabelecidas no regulamento do certame.

| PROFESSOR DE INGLÊS |                                   |             |       |       |            |
|---------------------|-----------------------------------|-------------|-------|-------|------------|
| Classificação       | Nome                              | Experiência | Curso | Total | Data Nasc. |
| 1º                  | Maria Regina Borges da Silva Cruz | 0           | 01    | 01    | 26/10/1975 |
| 2º                  | Joelma Faria Feltrim              | 0           | 01    | 01    | 29/08/1992 |

| PROFESSOR DE INFORMÁTICA |                                    |             |       |       |            |
|--------------------------|------------------------------------|-------------|-------|-------|------------|
| Classificação            | Nome                               | Experiência | Curso | Total | Data Nasc. |
| 1º                       | Willian Sartori de Campos          | 63,54       | 05    | 68,54 | 23/01/1993 |
| 2º                       | Felipe da Silva Stefanin           | 13,6        | 03    | 16,6  | 07/01/1997 |
| 3º                       | Ricardo Alves de Moura             | 0           | 01    | 01    | 30/09/1980 |
| 4º                       | Letícia Mateus dos Santos          | 0           | 01    | 01    | 03/03/1995 |
| 5º                       | Vitória Aparecida Silva de Miranda | 0           | 01    | 01    | 04/10/1996 |
| 6º                       | Hanielly Joelly Pereira Niza       | 0           | 01    | 01    | 20/03/1997 |
| 7º                       | Cibele Lima da Silva               | 0           | 01    | 01    | 03/01/2001 |

| ENFERMEIRA    |                          |             |       |       |            |
|---------------|--------------------------|-------------|-------|-------|------------|
| Classificação | Nome                     | Experiência | Curso | Total | Data Nasc. |
| 1º            | Rosangela Lemos de Souza | 28,72       | 0     | 28,72 | 18/05/1977 |

Meridiano/SP, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**  
**Comissão Especial para supervisionar e acompanhar**  
**a realização de Processo Seletivo Simplificado**

#### Edital - Retificação

#### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE**

#### **CURRÍCULO N.º 003/2026** **2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto, TORNA PÚBLICA** a seguinte retificação do Edital Nº 003/2026, publicado no DO de 18/05/2026, Edição nº 2081, página 22, cuja alteração está a seguir elencada:

**Onde se lê:**

*"pela Portaria nº 045/2016"*

**Leia-se:**

*"pela Portaria nº 045/2026"*

Meridiano - SP, 21 de maio de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE** **CURRÍCULO N.º 003/2026** **2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Município de Meridiano, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Fabio Paschoalinoto, TORNA PÚBLICA** a seguinte retificação do Edital Nº 003/2026, publicado no DP de 20/05/2026, Edição nº 2083, página 03, cuja alteração está a seguir elencada:

**Onde se lê:**

*"pela Portaria nº 045/2016"*

**Leia-se:**

*"pela Portaria nº 045/2026"*

Meridiano - SP, 21 de maio de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 7 de 12

### Convocação



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

CONCURSO Nº 001/2024

### CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

**1). Convoca** o candidato para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001/2024**

**Dia: 22/05/2026 à 08/06/2026**

**Horário:** 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min

**Local:** Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos  
Rua Luiza Feltrin Guilherme, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL |                                      |               |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
| Nº INSCRIÇÃO                            | NOME DO CANDIDATO                    | CLASSIFICAÇÃO |
| 53512                                   | Monique Costa da Silva               | 37º           |
| 52747                                   | Ana Caroline de Oliveira             | 38º           |
| 52978                                   | Larissa Cristina Nascimento da Silva | 39º           |
| 53572                                   | Vinicius Marques de Souza Giacometi  | 40º           |
| 52525                                   | Eloyse Silva Dal Santo               | 41º           |

Meridiano, 21 de maio de 2026.

Fábio Paschoalinoto  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 8 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: \_\_\_\_\_ Matric: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ADMISSÃO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

Conc.Público/Proc. Seletivo nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Classif.: \_\_\_\_ lugar Pontos: \_\_\_\_\_

Contrato/Portaria nº.: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado;
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; \*O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; \* Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 9 de 12



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

**18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 08/06/2026, dos documentos que lhe foram exigidos.**

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Nº C/C: \_\_\_\_\_

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

ATÉ 9ª ANO: \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

ATÉ 3º ANO (E.M) \_\_\_\_\_ COMPLETO? \_\_\_\_\_

CURSO SUPERIOR: QUAL? \_\_\_\_\_

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO

NOME: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DEPENDENTE? ( )SIM ( ) NÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 10 de 12

### Licitações e Contratos

### Notificação



#### COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP  
Fone: (17) 3475-1144 - Fax (17) 3475-1144  
meridiano.sp.gov.br saude@meridiano.sp.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E CUMPRIMENTO CONTRATUAL COM PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Meridiano/SP, 21 de maio de 2026.

À

#### INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA

CNPJ nº 20.772.716/0001-14

Endereço: Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 30 – Santos/SP.

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 00054/25 Pregão Eletrônico nº 11/2025

Pedido de Empenho nº 01486/26

Assunto: **Notificação administrativa por descumprimento contratual – entrega de materiais e apresentação de defesa prévia.**

Prezados Senhores,

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio desta, NOTIFICAR formalmente a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA** em razão do descumprimento contratual referente ao fornecimento do objeto constante no Pedido de Empenho nº 01486/26, consistente na entrega de 15.000 (quinze mil) unidades de etiquetas adesivas de posologia 6x3cm.

Conforme já comunicado anteriormente pela Administração Municipal, o prazo inicialmente concedido para entrega transcorreu sem o devido cumprimento da obrigação assumida, permanecendo o material inadimplido até a presente data, situação que compromete diretamente o regular funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Diante disso, fica a empresa NOTIFICADA para que, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta:**

a) efetue a entrega integral dos materiais constantes no Pedido de Empenho nº 01486/26; e/ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 11 de 12



### COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sete de Setembro, 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1144 - Fax (17) 3475-1144

meridiano.sp.gov.br

saude@meridiano.sp.gov.br

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

b) apresente DEFESA PRÉVIA escrita, acompanhada de toda documentação comprobatória que entender pertinente, justificando o inadimplemento contratual.

Fica a empresa cientificada de que o não atendimento da presente notificação **poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo sancionador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades cabíveis, dentre elas:

- **advertência;**
- **multa contratual;**
- **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na hipótese de eventual comprovação de atuação dolosa, má-fé, fraude contratual ou comportamento inidôneo.**

A presente notificação possui fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e seguintes.

Ressalta-se, ainda, que eventual aplicação de sanção observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

A comprovação da entrega deverá ser realizada junto à esta Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2070, Meridiano/SP.

Sem mais para o momento, aguardamos providências imediatas.

Atenciosamente,

LUCIO ROBERTO  
BINATTI:26699597841

Assinado de forma digital por LUCIO  
ROBERTO BINATTI:26699597841  
Data: 2026.05.21 15:36:22 -03'00'

**Lúcio Roberto Binatti**

**Secretário Municipal de Saúde.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2084

Página 12 de 12

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo** nº 02

**Contrato** nº 076/2026

**Concorrência** nº 004/2025

**Processo** nº 069/2025

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** Construtora Oliveira & Araújo Ltda

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução da revitalização do Parque Ecológico de Múltiplo uso, conforme convênio nº 144/2025 celebrado entre a Secretária da Justiça e Cidadania e Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID e o Município de Meridiano-SP.

**Objetivo:** Prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, perfazendo o período de 22/04/2026 à 21/07/2026.

**Data da assinatura:** 17/04/2026.

Município de Meridiano/SP, 17 de abril de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo** nº 01

**Termo de contrato** nº 047/2025

**Dispensa** nº 033/2025

**Processo licitatório** nº 051/2025

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** Rocha & Associados Assessoria Consultoria e Auditoria Ltda

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a auditoria de todo o processo para execução do projeto "Revitalização do Parque Ecológico de múltiplo uso" com a utilização de recursos do fundo estadual de defesa dos interesses difusos - FID.

**Objetivo:** Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

**Data da assinatura:** 20/05/2026.

**Vigência:** Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de 21 de maio de 2026.

Município de Meridiano/SP, 20 de maio de 2026.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Pauta das Sessões

EDITAL Nº 019/2026

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2026

### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, especialmente em seu artigo 5º;

**CONSIDERANDO** a denúncia impetrada junto a esta Câmara Municipal, que deu causa para instauração da Comissão Processante nº. 001/2026, conforme Ato nº 8, de 20 de fevereiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada pela Comissão Processante em reunião regularmente realizada em 6 de maio de 2026, consignando que o relatório final se dá mediante a consolidação das manifestações individuais apresentadas por todos os seus membros, seguida da proclamação do resultado da respectiva votação;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos, com a apresentação do relatório final nos termos consignados, bem como requerimento apresentado por seu Presidente;

**CONSIDERANDO** a recusa do vereador denunciado em receber e apor assinatura na intimação física, conforme certidão acostada aos autos da Comissão Processante nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** o regular recebimento da intimação pelo procurador constituído do vereador denunciado, na data de 19 de maio de 2026, com a devida confirmação de ciência;

**TORNA PÚBLICO E FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **CONVOCO** a realização da **SESSÃO DE JULGAMENTO** destinada à apreciação da denúncia formulada em face do Senhor RAFAEL ALEXANDRE TAVARES, ocupante do cargo de VEREADOR, pelos fatos descritos na Denúncia protocolada sob nº 60/2026.

A sessão ocorrerá no dia **22 de maio de 2026**, às **8h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Meridiano, localizado na Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1684, Centro Meridiano/SP, CEP 15.625-029, ocasião em que será procedido o julgamento político-administrativo do denunciado, observando-se integralmente o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada por toda a população, respeitadas as normas de organização e segurança do recinto legislativo.

Câmara Municipal de Meridiano, 21 de maio de 2026.

**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**

Presidente

- 4ª publicação do presente Edital de Convocação, realizada na edição do Diário Oficial do Município de Meridiano de 21 de maio de 2026, sucedendo as publicações anteriormente efetuadas nas edições 2081A, 2082A e 2083 dos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026, todas em versões próprias e numeradas especificamente para fins de atualização e publicidade dos atos. -